

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20027.36185-74

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se artigo à MP 934/2020 nos seguintes termos:

Art. “O Poder Público garantirá o acesso dos estudantes da educação básica e do ensino superior aos programas de apoio, entre os quais alimentação e assistência à saúde, que serão mantidos pelos respectivos sistemas desde que em formato que não representem ampliação do risco epidemiológico que atinja a vida humana.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem extrema relevância, mesmo aprovado os PLs 786/20 e 824/20 que trataram sobre os recursos do PNAE, garantindo a distribuição dos alimentos, adquiridos com seus recursos, às famílias dos alunos da rede pública da educação básica é necessário tratar desta matéria também na MP 934/20. A MP propõem a flexibilização dos dias mínimos de trabalho escolar, isto não pode significar a exclusão destes dias no atendimento destes alunos tanto para alimentação quanto de atendimento à saúde. Devem ter a garantia destes direitos onde estiverem. Para muitos alunos de escolas públicas a única refeição do dia é a proporcionada pela

alimentação escolar. O recesso forçado, devido o momento, coloca os estudantes em situação de maior vulnerabilidade física sem a devida alimentação diante Ao Covid 19 ou outras doenças. Sabemos também que os alunos de escolas públicas são os que mais sofrerão as consequências da pandemia pela própria desigualdade e que se agrava neste momento. O Estado deve ser o garantidor destes direitos e de usar os meios possíveis para promover a melhoria das condições de enfrentamento das populações mais vulneráveis.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Pedro Uczai



CD/20027.36185-74